



**ÉTICA
EM AÇÃO**

Plano de Integridade 2025-2026

Setembro/2025

Declaração da Alta Administração

Nós – titulares da Presidência, da Corregedoria Regional, da Diretoria-Geral e do Comitê Gestor Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, como integrantes do Conselho de Governança do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), conforme o art. 6º da Resolução n.º 29, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão deste Regional, e o art. 9º, II, da Resolução n.º 140, de 13 de fevereiro de 2025, que institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito desta Casa – nas datas e por ocasião dos atos de posse nos cargos que ocupamos ou de designação para as funções que desempenhamos, assumimos o compromisso de zelar pela integridade, no âmbito e no interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, observando e fazendo observar fielmente, sem prejuízo de outras normas cogentes sobre a matéria, os princípios da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; bem como as disposições do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; da Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário; e dos instrumentos normativos retomencionados.

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
1 METODOLOGIA	4
1.1 Patrocínio da Alta Administração	5
1.2 Definição de instância responsável pela Gestão da Integridade	6
1.3 Instituição da Política e Programa de Integridade	6
1.4 Identificação e Avaliação de Riscos	6
1.5 Definição de medidas a serem adotadas	7
1.6 Estruturação do Plano	7
2. INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE	8
3. REGRAS E INSTRUMENTOS	9
3.1 Código de Ética e de Conduta das(os) Servidores(as), com previsão de resolução de conflito de interesses e aspectos voltados à área de contratações	9
3.2 Código de Ética e de Conduta da Auditoria Interna	10
3.3 Estatuto de Auditoria Interna	10
3.4 Política de Gestão de Riscos	10
3.5 Política de Segurança da Informação	11
3.6 Plano de capacitação voltado à disseminação de conhecimentos e promoção dos valores e princípios apontados na norma	11
3.7 Definição de critérios para tratar de variação patrimonial de servidoras(es)	11
3.8 Estabelecimento de indicadores de desempenho das ações relativas à integridade	12
3.9 Gestão de riscos da integridade	12
3.10 Definição de fluxo de trabalho da denúncia específico	13
3.11 Cronograma para implantação das ações de cada área gestora da ação	13
3.12 Plano de comunicação do programa de integridade	14
4. GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE NO TRE-RN	14
4.1 Estabelecimento do Contexto	14
4.2 Riscos Inerentes	15
4.3 Nível de Risco de Integridade	18
4.4 Tratamento ou respostas a riscos	18
5. PLANO DE AÇÃO	19
6. MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO	19
6.1 Indicador de desempenho	19
6.2 Revisão periódica	20
ANEXO	21

APRESENTAÇÃO

A **integridade** deve permear toda a estrutura de governança e gestão de uma organização pública, de modo que servidores(as) e gestores(as) compreendam claramente suas funções e responsabilidades, disponham dos recursos adequados e recebam as orientações necessárias para exercê-las com eficiência.

Por outro lado, a **quebra de integridade** corresponde a um ato humano, em regra doloso, praticado individualmente ou em grupo, que afronta os princípios da administração pública e compromete a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Como alerta o Tribunal de Contas da União (TCU), toda organização que administra recursos públicos está sujeita a riscos de fraude e corrupção, na medida em que a simples disponibilidade desses recursos já representa um fator de atratividade para condutas ilícitas.

Nesse contexto, o **risco de integridade** pode ser definido como a vulnerabilidade institucional que favorece ou facilita práticas de corrupção, fraudes, conflitos de interesse e demais irregularidades, manifestando-se por meio da deturpação, do desvio ou da negação da finalidade pública. Seus efeitos negativos repercutem diretamente nos objetivos, atribuições e missão da organização, comprometendo a qualidade do serviço prestado ao(à) cidadão(ã).

De acordo com o Manual de Integridade Pública da OCDE (2020), três elementos fortalecem a integridade institucional:

- **Elementos centrais**, que abrangem uma estratégia clara, liderança comprometida, meritocracia, elevados padrões éticos, cultura organizacional aberta e capacitação contínua;
- **Elementos essenciais**, direcionados à prevenção da corrupção e da má conduta, por meio de monitoramento, gestão de riscos, ética, regras transparentes e amplo acesso à informação;
- **Elementos complementares**, voltados à detecção e punição de violações, com aplicação de sanções disciplinares, administrativas, civis e criminais.

Alinhado a essas diretrizes, o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte (PEJERN) 2021-2026 contempla a integridade como um dos atributos de valor que orientam seus objetivos e metas. Este elemento essencial da governança também integra a visão planejada para 2026, na qual a Instituição busca “ser reconhecida como uma justiça íntegra, inovadora, ágil e efetiva”.

No mesmo sentido, o **Plano de Gestão 2024-2026** contempla as seguintes iniciativas relacionadas à integridade:

- Estabelecer a política e o programa de integridade, com foco na atualização de normas de conduta, na criação de mecanismos de monitoramento e avaliação, no fortalecimento da cultura de integridade e ética e no combate à corrupção e impunidade administrativa.
- Melhorar os indicadores de integridade avaliados pelo TCU por meio do Índice de Eficiência e Sustentabilidade da Governança (IesGO).
- Implementar o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, do qual o TRE-RN é participante.

Assim, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN) vem, de forma gradativa e estruturada, fomentando uma cultura de integridade, a partir da realização de autoavaliações institucionais e da edição de instrumentos normativos que estabelecem objetivos, princípios e diretrizes. Nesse processo, destaca-se a adoção de metodologias específicas para a avaliação e o tratamento dos riscos relacionados à fraude e à corrupção.

É nesse cenário que se insere o presente **Plano de Integridade**, que identifica os riscos mais relevantes de fraude e corrupção no âmbito do TRE-RN, define medidas de tratamento com responsáveis e prazos, estabelece regras de monitoramento e fixa metas a serem alcançadas. Trata-se de um compromisso formal da **Alta Administração** e, por consequência, de toda a Instituição, com a promoção de uma gestão pública íntegra, transparente e alinhada ao interesse da sociedade.

1 METODOLOGIA

A definição da **estrutura** e da **metodologia** do Plano de Integridade do TRE-RN, voltado à prevenção e à detecção de fraudes e corrupção, fundamentou-se no *Manual para Implementação de Programas de Integridade: Orientações para o Setor Público* (CGU/Ministério da Transparência, 2017), bem como nas boas práticas internacionalmente reconhecidas. Também serviu de referência o *Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade* (CGU, 2018).

Na condução dos trabalhos, observaram-se as diretrizes, princípios e disposições da **Resolução TRE-RN nº 140/2025**, que institui a Política e o Programa de Integridade do Tribunal, além da metodologia de gestão de riscos aprovada pela **Resolução TRE-RN nº 17/2017**. Foram igualmente considerados os resultados do diagnóstico realizado em fevereiro de 2025, o qual avaliou o nível de suscetibilidade da Instituição a riscos de fraude e corrupção, com base nas orientações do **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)**, lançado pela Rede de Controle da Gestão Pública em 2021.

À luz dessas orientações e boas práticas, o **Plano de Integridade 2025-2026** anexo foi desenvolvido em etapas estruturadas, conforme descrito a seguir:



As atividades de identificação dos riscos de integridade e de definição das medidas necessárias à sua mitigação, correspondentes à quarta e à quinta etapas ilustradas na imagem anterior, **foram conduzidas pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução TRE-RN nº 140/2025**, art. 11, § 3º. Esse grupo foi composto por gestores(as) das áreas de integração, governança, gestão de riscos, corregedoria e ouvidoria, bem como pelos(as) presidentes das comissões de ética, sindicância e disciplina, sob a coordenação da titular da Unidade responsável pela implementação do Programa de Integridade.

As deliberações resultantes dessas atividades foram formalmente registradas em atas de reunião, devidamente anexadas aos autos do **SEI nº 10814/2024**, assegurando transparência, rastreabilidade e fidelidade às decisões adotadas.

1.1 Patrocínio da Alta Administração

De fundamental importância, a **primeira etapa** consistiu na obtenção do patrocínio da Alta Administração do TRE-RN para o atendimento de diretrizes e normas que visam à integridade, mediante a adesão ao PNPC, com a realização da primeira autoavaliação institucional em 2021, via Sistema e-Prevenção¹.

¹ O e-Prevenção é uma plataforma de autosserviço do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção que possibilita ao(a) gestor (a) e a seus colaboradores obter o diagnóstico do nível de suscetibilidade à fraude e à corrupção da organização após o preenchimento de um questionário, para, então, planejar e gerenciar a implementação das práticas de integridade ainda pendentes, por intermédio de um “roteiro de atuação”, com o objetivo de proteger e fortalecer a instituição contra atos de corrupção. A partir do diagnóstico o(a) gestor(a) pode identificar as fragilidades existentes na instituição e receber instruções para mitigar os riscos de fraude e corrupção.

Esse indispensável apoio teve por finalidade assegurar o alinhamento organizacional com o PNPC e a sua conformidade regulatória com normativos que tratam de integridade.

1.2 Definição de instância responsável pela Gestão da Integridade

Em seguida, como **segunda etapa** do trabalho, merece destaque a criação da Assessoria de Integração (ASSINT), vinculada diretamente à Presidência (PRES), por meio da Resolução TRE-RN n.º 106, de 23 de maio de 2023, incluindo atribuição voltada para o planejamento, a coordenação, a implementação e o monitoramento da Política de Integridade do Órgão, em apoio à boa governança, abrangendo o estabelecimento das balizas dos padrões de conduta ética, das medidas de controle disciplinar, e, ainda, das que se relacionem à prevenção e ao combate a fraudes e à corrupção.

Em 09 de novembro do mesmo ano, por meio da Resolução TRE-RN n.º 115, a promoção da gestão de riscos de integridade foi inserida como atribuição no Regulamento da Secretaria do Tribunal, sob a responsabilidade da mesma Unidade.

1.3 Instituição da Política e Programa de Integridade

Posteriormente, ao final de 2024, em cumprimento à atribuição regulamentar da ASSINT/PRES, foi dado início à execução da **terceira etapa**. A Unidade encaminhou à PRES proposta de Política e Programa de Integridade, resultando na publicação da Resolução TRE-RN n.º 140, de 13 de fevereiro de 2025. O normativo estabelece objetivos, princípios e diretrizes relacionados à integridade no âmbito do TRE-RN, bem como elementos fundamentais norteadores, eixos estruturantes, instâncias de integridade e conteúdo mínimo do respectivo Programa, o qual será operacionalizado por este Plano.

1.4 Identificação e Avaliação de Riscos

Seguindo para a **quarta etapa**, entre março e maio deste ano, foram identificados os principais riscos de integridade do TRE-RN, utilizando-se as práticas do Manual de Gestão de Riscos estabelecido pela Resolução TRE-RN n.º 17, de 19 de dezembro de 2017, os quais serão detalhados no item 4 a seguir.

No tocante à avaliação prévia de riscos, correspondente à **segunda parte da quarta etapa**, que consiste na definição do nível de susceptibilidade correspondente, foi considerado o resultado da autoavaliação institucional do PNPC, realizada neste ano pelo mesmo Sistema e-Prevenção, o qual indicou, para esta Organização, **nível muito alto de susceptibilidade a fraude e corrupção**, mantendo-se o cenário obtido na primeira avaliação realizada pelo TRE-RN, em 2021.

1.5 Definição de medidas a serem adotadas

Este Plano de Integridade (**quinta e última etapa**) foi elaborado a partir de proposta apresentada pela ASSINT/PRES, contemplando ações para mitigar riscos de fraude e corrupção previamente identificados, baseadas em medidas previstas na plataforma e-Prevenção.

O instrumento também está em consonância com as práticas 1121, 1122 e 1123 descritas no levantamento iESGo 2024 – TCU², diretamente relacionadas à adesão das organizações públicas ao PNPC, incluindo o alinhamento da gestão da ética e integridade e a adoção de medidas de identificação e tratamento de indícios de fraude e corrupção.

A proposta do Plano também foi validada pelas unidades competentes, por meio de reuniões promovidas pela ASSINT/PRES, e contempla ações e respectivos responsáveis e prazos de execução relacionados aos dois primeiros mecanismos do PNPC ‘Prevenção’ e ‘Detecção’, priorizados nesta gestão em virtude do volume de ações correspondentes a serem implementadas na Casa.

1.6 Estruturação do Plano

Para facilitar a compreensão dos eixos que serão abrangidos por este instrumento, importa esclarecer que a estruturação do Plano de Integridade levou em consideração o conjunto de mecanismos e componentes contidos no Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU (2018), que por sua vez norteou a concepção do PNPC. São eles:

Mecanismo	Objetivo
PREVENÇÃO	Evitar a ocorrência de condutas antiéticas ou ilícitas.
DETECÇÃO	Identificar desvios, fraudes ou não conformidades.
INVESTIGAÇÃO	Apurar indícios de irregularidades de forma estruturada.
CORREÇÃO	Responsabilizar os envolvidos e corrigir os processos.
MONITORAMENTO	Acompanhar a efetividade do sistema e promover melhorias contínuas.

A mesma estrutura, a seguir detalhada, também foi utilizada pelo TRE-RN, em 2021 e 2025, quando da coleta de informações nas autoavaliações

² O índice ESG (*Environmental, Social and Governance*) constitui iniciativa do TCU para avaliar o nível de adesão das organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União (TCU), em relação aos processos de governança e gestão integrados com os de sustentabilidade ambiental e social.

institucionais, para aferir o nível de risco de fraude e corrupção. As práticas previstas no Mecanismo Prevenção buscam minimizar a ocorrência de condutas antiéticas ou ilícitas.



Nesse sentido, conforme já mencionado, esta gestão vem tratando as questões relacionadas à integridade e aproveitando as práticas disponibilizadas pela ferramenta **e-Prevenção**, no âmbito dos temas de **Gestão da Ética e Integridade, Controles Preventivos e Transparéncia**, que integram o mecanismo de **Prevenção**. Da mesma forma, estão sendo fortalecidos os **Controles Detectivos, o Canal de Denúncias e a Auditoria Interna**, componentes do mecanismo de **Detecção**, assegurando uma abordagem mais ampla e estruturada para a promoção da ética, da conformidade e da integridade institucional.

2 INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

A atribuição regulamentar da **ASSINT/PRES** voltada à gestão da integridade, conforme previsto no item 1.2, foi reforçada pela **Resolução TRE-RN nº 140/2025**, art. 9º, parágrafo único, ao estabelecer que compete a essa Unidade a responsabilidade pela **implementação, acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas relativas ao Programa de Integridade**.

Embora a ASSINT/PRES detenha essa competência, a qual deve ser exercida com autonomia, estrutura e autoridade, nos termos do art. 4º, VII, do mesmo ato normativo, outras estruturas institucionais também compartilham a responsabilidade de **promover, garantir e proteger a integridade no âmbito do TRE-RN**. Essas instâncias atuam de forma complementar na prevenção, detecção e correção de desvios éticos, fraudes e irregularidades, assegurando uma abordagem integrada e eficaz para o fortalecimento da cultura de integridade na Instituição.



Desse modo, todas as instâncias do TRE-RN devem contribuir para a construção de uma **cultura organizacional de integridade**, presente nos planos estratégicos, táticos e operacionais, nas normas e práticas de todas as unidades, bem como no relacionamento com terceiros. A integridade não deve ser compreendida apenas como o cumprimento de leis e regulamentos, mas como um **valor essencial**, capaz de orientar a conduta de todos os agentes públicos e fortalecer a confiança da sociedade na atuação institucional.

3 REGRAS E INSTRUMENTOS

Conforme dispõe o art. 12 da Resolução TRE-RN nº 140/2025, o **Programa de Integridade** deve ser composto, no mínimo, pelos instrumentos a seguir relacionados. A situação atual de cada um deles serviu de base para a definição, no Plano, de medidas voltadas à sua elaboração, revisão ou adequação às normas que regem a integridade neste Tribunal, conforme o caso, sob a responsabilidade da unidade competente.

3.1 Código de Ética e de Conduta das(os) Servidores(as), com previsão de resolução de conflito de interesses e aspectos voltados à área de contratações

O **Código de Ética** é um documento formal que estabelece princípios, valores e regras de comportamento que devem orientar a atuação das pessoas no âmbito institucional. Ele funciona como um guia prático para a tomada de decisões no dia a dia, sobretudo em situações que envolvem dilemas morais, potenciais conflitos de interesse ou riscos à integridade.

No TRE-RN, o Código de Ética está em processo de revisão por equipe designada pela Portaria n.º 127/2025/PRES. A nova versão busca alinhar-se às

recomendações do PNPC, incorporando medidas voltadas à prevenção e ao tratamento de conflitos de interesses, inclusive no campo das contratações públicas.

3.2 Código de Ética e de Conduta da Auditoria Interna

O **Código de Ética da Auditoria Interna** constitui um dos pilares do Programa de Integridade, ao assegurar que auditores e auditoras atuem com independência, ética e competência. Esse instrumento consolida a cultura de conformidade e reforça a confiança nos mecanismos de controle e na própria instituição, prevenindo conflitos de interesse e garantindo avaliações imparciais de riscos e controles.

No âmbito do TRE-RN, o Código foi instituído pela Resolução nº 22/2020, estabelecendo princípios, vedações, impedimentos, direitos e garantias aplicáveis à atuação da Auditoria Interna. Destaca-se a integridade como valor fundamental, alinhando a prática profissional às diretrizes institucionais de ética e governança.

3.3 Estatuto de Auditoria Interna

O **Estatuto da Auditoria Interna** do TRE-RN é instrumento essencial para a consolidação do Programa de Integridade, pois define missão, princípios, competências e responsabilidades da unidade. Ao assegurar uma atuação independente e objetiva, fortalece a governança, a gestão de riscos e os controles internos, promovendo maior eficiência e transparência na administração pública.

Instituído pela Resolução nº 21/2020, o Estatuto reforça o papel estratégico da Unidade de Auditoria Interna na prevenção e detecção de irregularidades. Dessa forma, garante imparcialidade, responsabilidade e credibilidade aos trabalhos desenvolvidos, em consonância com os princípios da ética, da integridade e da boa governança.

3.4 Política de Gestão de Riscos

A **Política de Gestão de Riscos** do TRE-RN é um instrumento estratégico que define diretrizes, princípios e responsabilidades para identificar, analisar e tratar riscos que possam impactar a instituição. Seu propósito é fortalecer a governança, apoiar a tomada de decisões e assegurar maior previsibilidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Uma vez integrada ao Programa de Integridade, a política promove uma cultura preventiva voltada à mitigação de desvios, desperdícios e irregularidades, em alinhamento ao PNPC. Atualmente, encontra-se em processo de revisão pela unidade competente, visando atualizar seus parâmetros às boas práticas mais

recentes e reforçar sua efetividade como ferramenta de governança e integridade.

3.5 Política de Segurança da Informação

A **Política de Segurança da Informação** do TRE-RN é um instrumento fundamental para a proteção dos ativos de informação da instituição, ao estabelecer diretrizes e responsabilidades voltadas à confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade dos dados e sistemas. Sua aplicação promove resiliência tecnológica, reduz vulnerabilidades e reforça a confiança nas informações que sustentam as atividades jurisdicionais e administrativas.

Instituída pela Resolução nº 110/2023, a política fortalece o Programa de Integridade ao assegurar o uso seguro, ético e responsável dos recursos tecnológicos, alinhando-se ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC). Dessa forma, contribui para mitigar riscos relacionados à gestão da informação, à privacidade de dados pessoais e à segurança cibernética, consolidando-se como ferramenta essencial de governança e transparência institucional.

3.6 Plano de capacitação voltado à disseminação de conhecimentos e promoção dos valores e princípios apontados na norma

O **Plano de Capacitação sobre Gestão da Ética e Integridade** é um instrumento estratégico voltado ao desenvolvimento de competências e à disseminação da cultura de integridade entre magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as). Seu objetivo é fortalecer valores éticos, promover a conformidade normativa e apoiar a adoção de boas práticas de prevenção, detecção e tratamento de riscos éticos e de integridade, contribuindo para consolidar o programa de integridade da instituição.

Elaborado pela unidade competente, o plano definirá conteúdos, metodologias e públicos-alvo, priorizando a formação preventiva e a promoção de um ambiente institucional íntegro, transparente e comprometido com o interesse público. Alinha-se às recomendações do PNPC, estimulando o aprendizado contínuo e a sensibilização para dilemas éticos, conflitos de interesse e condutas que possam comprometer a confiança social no TRE-RN.

3.7 Definição de critérios para tratar de variação patrimonial de servidoras(es)

O **mecanismo de normatização sobre variação patrimonial** constitui uma ferramenta estratégica voltada à proteção do interesse público e ao fortalecimento da cultura de integridade no TRE-RN. Seu propósito é assegurar segurança jurídica, prevenir práticas ilícitas e promover a confiança social na

atuação de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), por meio de parâmetros objetivos e uniformes para a análise da evolução patrimonial. Tal medida é essencial para evitar avaliações arbitrárias, garantindo isonomia, proporcionalidade e pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em consonância com as recomendações do PNPC, a normatização sobre variação patrimonial reforça a transparência e a accountability, permitindo a identificação de incompatibilidades relevantes e a apuração adequada de riscos de enriquecimento ilícito. Dessa forma, o TRE-RN consolida seu **Programa de Integridade**, promovendo um ambiente institucional íntegro, transparente e comprometido com a ética pública, no qual todos compreendem a importância da gestão responsável do patrimônio e a necessidade de preservar a credibilidade e a imagem da Justiça Eleitoral junto à sociedade.

3.8 Estabelecimento de indicadores de desempenho das ações relativas à integridade

O instrumento de **indicadores de integridade** é estratégico para mensurar a efetividade das ações do TRE-RN, avaliando se os objetivos de prevenção de riscos, fortalecimento de valores éticos e consolidação de uma cultura organizacional íntegra estão sendo alcançados. Esses indicadores fornecem parâmetros objetivos que apoiam a tomada de decisão, promovem transparência e permitem o monitoramento contínuo do Programa de Integridade.

A **adoção de métricas claras favorece a gestão baseada em evidências**, garantindo rationalidade na priorização de ações, no direcionamento de recursos e na correção de desvios. Dessa forma, o TRE-RN reforça seu compromisso com a *accountability* e a melhoria contínua da governança, assegurando que as iniciativas de integridade gerem impactos concretos na ética pública, na confiança social e na preservação da imagem institucional.

3.9 Gestão de riscos da integridade

A **gestão de riscos de integridade** constitui um instrumento estratégico para identificar, avaliar e tratar ameaças à ética, à transparência e à conformidade normativa na Instituição. Baseada em diagnóstico realizado por meio da plataforma e-Prevenção, essa abordagem permite mapear vulnerabilidades, mensurar sua relevância e orientar a tomada de decisão de forma objetiva e fundamentada. Ao sistematizar as informações sobre riscos de integridade, a gestão fortalece a prevenção de condutas inadequadas e consolida a cultura organizacional íntegra.

O **Plano de Integridade do TRE-RN** anexo contempla ações específicas para mitigar os riscos identificados, adotando medidas sugeridas pelo Programa

Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC). Essa integração entre diagnóstico e plano de ação garante que as iniciativas de mitigação sejam direcionadas, efetivas e monitoradas continuamente, promovendo *accountability*, fortalecendo a confiança social e preservando a imagem institucional. A gestão de riscos de integridade, assim, transforma dados em ações concretas para proteger o interesse público e aprimorar a governança da Instituição.

Informações mais detalhadas constam do item 4 adiante.

3.10 Definição de fluxo de trabalho da denúncia específico

O **estabelecimento de um fluxo específico de denúncia de comportamento antiético** constitui um instrumento estratégico para garantir a integridade institucional e a proteção do interesse público. Por meio de um canal imparcial e capacitado, é possível receber relatos de condutas inadequadas de forma segura e confidencial, assegurando que todos os casos sejam tratados com seriedade e respeito às garantias dos envolvidos. Esse mecanismo fortalece a cultura de ética e responsabilidade, demonstrando o compromisso da instituição com a transparência e a conformidade normativa.

O fluxo **deve incluir** a investigação cuidadosa das denúncias, a implementação de medidas corretivas quando necessário e a divulgação dos resultados das diligências de forma adequada. Ao sistematizar essas etapas, a instituição promove *accountability*, estimula a denúncia responsável e assegura que comportamentos antiéticos sejam identificados e tratados de maneira consistente, prevenindo riscos à integridade, fortalecendo a confiança social e preservando a imagem institucional.

3.11 Cronograma para implantação das ações de cada área gestora da ação

O **cronograma para implantação das ações de cada área gestora** no âmbito do TRE-RN constitui um instrumento estratégico para organizar e acompanhar a execução do Plano de Integridade. Ao detalhar ações, prazos e unidades responsáveis, o cronograma garante que cada medida seja implementada de forma coordenada, eficiente e dentro do prazo previsto, promovendo clareza sobre responsabilidades e prioridades institucionais.

Além de orientar a execução das ações, o cronograma permite monitoramento contínuo, avaliação de resultados e ajustes quando necessários, fortalecendo a *accountability* e a gestão baseada em evidências. Dessa forma, **contribui para que o Plano de Integridade do TRE-RN seja efetivo na mitigação de riscos**, na promoção de uma cultura ética e na consolidação de um ambiente institucional íntegro, transparente e comprometido com o interesse público.

3.12 Plano de comunicação do programa de integridade

O **plano de comunicação do Programa de Integridade do TRE-RN** é um instrumento estratégico para fortalecer a cultura ética e promover a transparência na Instituição. Ao ser elaborado, define estratégias, canais e públicos-alvo, garantindo que informações sobre normas, procedimentos, responsabilidades e boas práticas de integridade sejam divulgadas de forma clara e acessível a magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as). Essa ação contribui para conscientizar todos sobre a importância da ética, da conformidade e da prevenção de riscos, estimulando a participação ativa na manutenção de um ambiente íntegro.

Além de informar, o **plano de comunicação do TRE-RN promove engajamento e accountability**, consolidando a confiança social na atuação da instituição. A divulgação contínua de ações, resultados e iniciativas relacionadas à integridade reforça a percepção de transparência, apoia a gestão baseada em evidências e fortalece a imagem institucional, garantindo que o Programa de Integridade não se restrinja a normas formais, mas resulte em mudanças concretas na conduta organizacional e na cultura ética da instituição.

4 GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE NO TRE-RN

De acordo com o PNPC, a gestão de riscos de integridade é entendida como um instrumento preventivo, permitindo que órgãos e entidades identifiquem vulnerabilidades e **adotem medidas para mitigar essas ameaças antes que se materializem e causem danos significativos**. No caso do TRE-RN, essa gestão foi fundamentada no diagnóstico do PNPC, realizado por meio da plataforma e-Prevenção, que possibilitou um mapeamento sistemático das áreas e processos mais suscetíveis a riscos de integridade.

Entretanto, as etapas de estabelecimento do contexto institucional, de identificação dos riscos inerentes, bem como de análise de suas causas e consequências foram conduzidas segundo metodologia própria do TRE-RN, adaptada à realidade da Instituição e aos seus processos específicos. Essa abordagem híbrida garantiu que a gestão de riscos fosse tanto alinhada às boas práticas nacionais quanto sensível às particularidades do Órgão, fortalecendo a prevenção de condutas inadequadas e a promoção de uma cultura de integridade.

4.1 Estabelecimento do Contexto

O estabelecimento do contexto constitui a **etapa inicial da gestão de riscos no TRE-RN**, pois define o ambiente organizacional e os parâmetros que

orientarão a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais.

Nesse sentido, o processo organizacional ‘**Gestão da Integridade**’ do TRE-RN foi inserido na Cadeia de Valor do Órgão. Durante a análise do contexto, foram identificados os seguintes elementos:

- Objetivos e metas do processo;
- Legislação e normas aplicáveis;
- Processos de gestão e governança correlacionados;
- Sistemas utilizados;
- Partes interessadas.

Adicionalmente, foram analisados os cenários interno e externo, considerando forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (análise SWOT), e elaborada uma matriz de responsabilidades relativa às etapas dos subprocessos ‘**Prevenção**’ e ‘**Detecção**’.

O registro completo dessas informações encontra-se no **SEI n.º 10814/2024**, juntamente com os formulários de mapeamento do processo de trabalho.

4.2 Riscos Inerentes

Tratam-se dos riscos aos quais uma instituição está exposta, independentemente das medidas existentes ou potenciais para reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto desses riscos sobre o alcance de seus objetivos.

Nesse contexto, **foram identificados os riscos que podem favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes e outras irregularidades no âmbito do TRE-RN**, os quais podem comprometer a execução de programas, projetos e processos de trabalho, dificultando, consequentemente, o cumprimento das metas estabelecidas no plano estratégico institucional.

Risco	Descrição
1. Conflito de interesse	Situação em que o servidor utiliza sua posição ou informação privilegiada para obter benefício próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica interessada em decisão, exercer atividade privada incompatível com o cargo, atuar como intermediário junto à administração, praticar atos em benefício de pessoa jurídica da qual participe ele ou parente, receber presentes de quem tenha interesse em decisão, ou prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.

Risco	Descrição
2. Abuso de posição ou poder em favor de interesse privado	Conduta em que o(a) agente público(a) utiliza sua função ou autoridade para obter benefícios pessoais ou para terceiros, incluindo, mas não se limitando à concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio, esquiva do cumprimento de obrigações, falsificação ou manipulação de informações, e qualquer outra forma de favorecimento indevido.
3. Nepotismo	<p>Prática de nomear, contratar ou designar, de forma direta ou indireta, cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargos em comissão, funções de confiança, estágios, contratações temporárias, serviços terceirizados ou vínculo com pessoa jurídica, em desconformidade com a legislação vigente e com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, ainda que em caráter excepcional ou não expressamente previsto em lei ou regulamento</p> <p><u>Presumido</u> – contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público; contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.</p> <p><u>Apuração específica</u> – nepotismo cruzado; contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados; nomeações, contratações não previstas expressamente em leis ou regulamentos.</p>
4. Pressão interna/externa ilegal ou antiética para influenciar agente público	Qualquer tentativa de condicionar, coagir ou direcionar a conduta de agentes públicos(as) de forma contrária à lei ou aos princípios éticos, abrangendo situações como imposição sobre subordinados para o descumprimento de deveres funcionais, retaliação contra denunciantes ou potenciais denunciantes, exercício irregular ou antiético de representação de interesses, bem como pressões relacionadas ao tráfico de influência.
5. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida	Prática pela qual uma pessoa oferece, promete, solicita ou recebe vantagem indevida, de natureza econômica ou não, com o objetivo de influenciar a atuação de um agente público ou privado em benefício próprio ou de terceiros, configurando uma das principais formas de corrupção e violando o dever de imparcialidade, legalidade e confiança depositada na função exercida. Enriquecimento ilícito (dinheiro ou outra vantagem).
6. Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados	Conduta em que recursos, bens ou serviços públicos são empregados para atender interesses pessoais ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando à apropriação indevida, irregularidades em contratações públicas, uso privado de veículos, tempo de trabalho, equipamentos de escritório ou materiais de expediente.

Por constituírem riscos comuns à administração pública, e que, até o momento, não haviam sido tratados de forma específica e direta no âmbito do Tribunal, **foram identificadas as seguintes causas e consequências**, aplicáveis igualmente aos seis riscos previamente levantados.

Causas	Consequências
<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de ações de conscientização e capacitação • Ausência de canal de denúncia específico • Inexistência ou ineficiência de controles internos • Desatualização/inadequação do Código de Ética • Falta de priorização das atividades da Comissão de Ética • Ausência de avaliações de auditoria periódicas • Exposição indevida de informações sensíveis • Ausência de plano de respostas a fraude e corrupção • Ausência de processo de investigação de fraude e corrupção • Ausência de rito processual para apuração de ilícitos • Ausência de segregação de funções na tomada de decisão • Ausência de política formal de rotação de pessoal nos cargos com poder de decisão • Inexistência de rol de possíveis eventos de fraude e corrupção e controles para evitá-los • Falta de mapeamento dos sinais de alerta 	<ul style="list-style-type: none"> • Desconformidade regulatória • Mau uso dos recursos públicos • Não atendimento dos objetivos institucionais • Insatisfação da sociedade • Perda da credibilidade institucional • Incentivo à impunidade e reincidência • Fragilização da governança • Enfraquecimento da integridade organizacional • Maior risco de irregularidades generalizadas

Por sua vez, as causas e consequências anteriormente mencionadas foram consideradas na definição das medidas de tratamento a serem implementadas pelas unidades do TRE-RN.

4.3 Nível de Risco de Integridade

O nível de risco de integridade corresponde à avaliação da probabilidade e do impacto de eventos ou condutas que possam comprometer princípios éticos, legais ou normativos no âmbito da administração pública, auxiliando na priorização de ações, de modo a concentrar esforços e recursos nos processos mais críticos e sensíveis.

No contexto do PNPC, **não existe risco zero** no serviço público. O instrumento orienta que o objetivo da gestão de riscos de integridade é **manter os riscos em um nível aceitável**, o chamado risco residual. Aquele que permanece após a implementação de controles e medidas de mitigação, e que podem ser controlados por meio de políticas, procedimentos e controles internos sem comprometer a missão institucional ou os princípios éticos e legais.

Desse modo, mesmo os riscos classificados como aceitáveis precisam ser acompanhados de forma contínua, garantindo que mudanças no contexto institucional ou na legislação não elevem sua gravidade e que a cultura de integridade seja fortalecida permanentemente.

4.4 Tratamento ou Respostas a Riscos

O **tratamento ou resposta a riscos de integridade** consiste em adotar medidas direcionadas a reduzir a probabilidade e/ou o impacto de eventos que possam comprometer a ética, a legalidade e a conformidade normativa na administração pública.

Segundo o PNPC, quando um risco é classificado como muito alto, ou seja, apresenta alta probabilidade de ocorrência e grande potencial de dano, a Instituição deve implementar respostas robustas e imediatas, combinando controles preventivos, detectivos e corretivos. Entre essas medidas podem estar a revisão e o fortalecimento de procedimentos internos, a segregação de funções críticas, o monitoramento constante de processos sensíveis, capacitação de servidores e a adoção de mecanismos de auditoria mais frequentes e detalhados.

Além disso, o PNPC enfatiza que o acompanhamento contínuo é essencial para garantir a eficácia das ações de mitigação. **No caso de riscos muito altos, recomenda-se que a Instituição estabeleça planos de ação estruturados, com responsabilidades claras e prazos definidos**, bem como mecanismos de reporte e supervisão direta da alta administração. Essas respostas visam não apenas reduzir a probabilidade de ocorrência de fraudes e corrupção, mas também reforçar a cultura de integridade, a transparência e a *accountability*,

promovendo um ambiente institucional em que a prevenção se torne prática constante e sistemática.

5 PLANO DE AÇÃO

O Plano de Integridade anexo detalha as ações previstas, bem como os respectivos responsáveis e prazos, a serem observados pelas unidades competentes do TRE-RN, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar eventuais ocorrências de quebra de integridade no Órgão.

Para assegurar que a implementação das medidas ocorra de acordo com o previsto no Plano, **recomenda-se que os(as) gestores(as) incorporarem as ações em seus planos internos de trabalho, acompanhando e monitorando continuamente seu progresso**, garantindo, assim, a plena execução das iniciativas planejadas e o fortalecimento da cultura de integridade na Instituição.

6 MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO

Após a aprovação pelo **Conselho de Governança** e a formalização por **Portaria da Presidência**, o **Plano de Integridade** passará a ser monitorado e avaliado de forma contínua pela **ASSINT/PRES**.

Para tanto, será utilizada solução tecnológica destinada a registrar e acompanhar o grau de execução das ações previstas, assegurando maior transparência e a efetividade das medidas de prevenção e mitigação de riscos.

6.1 Indicador de desempenho

Para acompanhar a execução do Plano de Integridade, deverão ser definidos e monitorados indicadores de desempenho objetivos e mensuráveis, capazes de demonstrar o grau de implementação das ações e a efetividade das medidas adotadas.

Os indicadores deverão contemplar, entre outros aspectos, o percentual de ações concluídas dentro do prazo, a frequência de revisão das medidas mitigadoras e o nível de atendimento às recomendações provenientes de avaliações internas e externas.

No entanto, neste primeiro ciclo de implementação do Programa de Integridade (2025-2026), ainda será utilizado o Índice de Ações de Promoção da Integridade (IE7.1) previsto no Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte (PEJERN 2021-2026), que mede o percentual de ações

realizadas de promoção da integridade, em relação ao número de ações planejadas para o ano de referência.

FÓRMULA

$$\frac{\text{QaRpi}}{\text{QaPpi}} \times 100$$

QaRpi - Quantidade de ações realizadas no ano de referência

QaPpi - Quantidade de ações planejadas para o ano de referência

A ASSINT/PRES será responsável pela consolidação e análise periódica desses indicadores, reportando os resultados à Alta Administração e sugerindo eventuais ajustes necessários para garantir a efetividade do Plano.

6.2 Revisão periódica

O documento passará por **revisão obrigatória** no início de cada gestão e após a autoavaliação institucional do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), aplicada ao final de cada biênio.

Eventuais fragilidades identificadas durante a execução do Plano deverão ser comunicadas de imediato à Alta Administração, assim como quaisquer alterações realizadas, incluindo ajustes em prazos, responsáveis ou medidas estabelecidas.

ANEXO – PLANO DE AÇÃO 2025-2026

Mecanismo: Prevenção

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
A1. Criar trilha no Moodle do TRE com cursos assíncronos sobre ética e integridade.	ASSINT e EJERN	Novembro-2025
A2. Realizar evento sobre ética e integridade, incluindo aspectos do Código de Ética do TRE. (AÇÃO PERIÓDICA)	Comissão de Ética, ASSINT e EJERN	Anualmente
A3. Publicar notícias e vídeos sobre o tema na página internet e redes sociais do Tribunal, destinadas a fornecedores, eleitores(as), advogados(as), candidatos(as) e partidos políticos. (AÇÃO PERIÓDICA)	ASCOM, com o apoio da ASSINT	Trimestralmente
A4. Prever no Código de Ética termo ou documento equivalente ao compromisso da alta administração com o cumprimento de padrões éticos e de integridade estabelecidos no Programa de Integridade do TRE-RN.	GT Código Ética	Setembro-2025
A5. Incluir Declaração da Alta Administração na parte introdutória do Plano de Integridade, sobre o compromisso de zelo com a integridade, no âmbito e no interesse do TRE-RN.	ASSINT	Setembro-2025
A6. Publicar no portal da transparência as audiências e reuniões de dirigentes e membros da alta direção com particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, contendo informações sobre o tema tratado, o dia, a hora e os participantes, além de discriminação do colaborador que acompanhou o evento ou a gravação de áudio/vídeo, salvo quando protegidas por sigilo expressamente qualificado pelo Órgão. (AÇÃO CONTÍNUA)	GABPRES	Após cada evento

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
A7. Publicar na agenda institucional, na internet, a agenda de todas as reuniões da alta administração com particulares. (AÇÃO CONTÍNUA)	GABPRES	3 dias antes de cada evento
A8. Prever no Código de Ética as competências da alta administração, incluídos a aprovação e o monitoramento todos os aspectos relacionados ao instrumento.	GT Código Ética	Setembro-2025
A9. Adequar o Código de Ética às práticas previstas neste programa.	GT Código Ética	Setembro-2025
A10. Prever, expressamente, no Código de Ética a sua aplicação a gestores(as).	GT Código Ética	Setembro-2025
A11. Prever no Código de Ética a atividade preferencial da Comissão de Ética sobre outras.	GT Código Ética	Setembro-2025
A12. Prever no Código de Ética rotina e canal específico para esclarecimento de dúvidas dos(as) servidores(as).	GT Código Ética	Setembro-2025
A13. Realizar levantamento sobre exposição a conflito de interesse, identificando cargos, setores e atividades mais expostos à sua ocorrência, estabelecendo requisitos e restrições a ocupantes de cargos que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo e as competências para fiscalização dessas situações.	Comissão de Ética	Março-2026
A14. Prever no Código de Ética as situações que caracterizam o conflito de interesse.	GT Código Ética	Setembro-2025
A15. Prever critérios objetivos para tratamento das informações constantes da declaração de bens e rendimentos dos(as) servidores(as), quanto à sua variação patrimonial.	SGP	Novembro-2025
A16. Elaborar fluxo de processo de trabalho para tratamento da variação patrimonial de servidores(as).	SGP	Dezembro-2025

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
A17. Prever no Código de Ética a obrigação dos(as) servidores(as) informarem variação patrimonial significativa.	GT Código Ética	Setembro-2025
A18. Prever no Código de Ética a obrigação dos(as) servidores(as) informarem qualquer participação em eventos com vantagem pessoal, incluída a eventual remuneração.	GT Código Ética	Setembro-2025
A19. Levantar os cargos com maior poder de decisão, suscetíveis a práticas que afetem a integridade do Tribunal.	SGP	Após a publicação do novo Código de Ética e Conduta
A20. Manter atualizada a página com dados de processos seletivos para ocupação de função ou cargo comissionado eventualmente realizados pelo Tribunal. (AÇÃO CONTÍNUA)	SGP	A cada processo realizado
A21. Orientar o estabelecimento de práticas de gestão de relacionamento com terceiros, podendo constar do Código de Ética, conforme prevê a Res. TRE-RN 140/2025, art. 12, I, em relação aos aspectos voltados à área de contratações.	GT Código Ética	Setembro-2025
A22. Implementar o uso de termo de compromisso com a política interna de relacionamento com terceiros, a ser firmado pelos(as) fiscais e gestores(as) de contratos.	SAOF	Abril-2026
A23. Ajustar o Sistema Fale Conosco, inserindo a categoria "Denúncia de fraude e corrupção" e os respectivos tipos, além dos elementos previstos nas práticas P2 e P3 da Questão 22, do Mecanismo Detecção (campos que induzem o denunciante a reportar as informações mais importantes, a exemplo do que está sendo fraudado/corrompido, quem são os responsáveis, possível motivação, forma de atuação, valor ou bens desviados, datas e onde se pode averiguar a fraude; além de contatos para maiores esclarecimentos sobre a denúncia em seus canais).	OE e STIE	Dezembro-2025

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
A24. Inserir informações na página da Ouvidoria, acerca da possibilidade de denúncias específicas de fraude e corrupção via Sistema Fale Conosco.	OE e ASSINT	Dezembro-2025
A25. Elaborar e divulgar materiais de incentivo à denúncia de fraude e corrupção nos locais físicos e virtuais de acesso de terceiros. (AÇÃO PERIÓDICA)	ASSINT/ASCOM	Anualmente (em maio)
A26. Estabelecer atividade de gestão de riscos para monitorar, avaliar e comunicar regularmente se os controles estabelecidos contra fraude e corrupção estão sendo efetivamente implementados e atualizados localmente.	ASSINT	Novembro-2025
A27. Estabelecer rotina de trabalho para, uma vez descoberta uma fraude ou um ato de corrupção, avaliar formalmente se os controles estabelecidos localmente falharam ou se isso decorreu de um cenário não previsto.	ASSINT	Novembro-2025
A28. Publicar o plano de gestão de riscos de integridade e os resultados das correções em ambiente próprio do Tribunal. (AÇÃO PERIÓDICA)	ASSINT	Anualmente
A29. Realizar ações de conscientização sobre a transparência e a natureza pública de suas informações. (AÇÃO PERIÓDICA)	SJ e ASCOM	Anualmente
A30. Elaborar e submeter à aprovação da Presidência a Política de Dados Abertos do TRE-RN.	SJ	Setembro-2025
A31. Elaborar plano de dados do TRE-RN, aderente à política de dados do Órgão, e iniciar a sua execução.	STIE, SJ e AGE	Novembro-2025
A32. Incluir área específica no site da transparência da organização sobre pedidos de acesso à informação e respectivas respostas.	SJ e AGE	Novembro-2025
A33. Publicar os pedidos de acesso à informação e respectivas respostas, preservando a	OE	Sob demanda

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
identidade do requerente. (AÇÃO CONTÍNUA)		
A34. Identificar aplicativos e sistemas acessíveis ao cidadão sem instruções de uso, e elaborá-las.	SJ, com o apoio das áreas de negócio	Novembro-2025
A35. Disponibilizar instruções de uso dos demais aplicativos e sistemas acessíveis ao(à) cidadão(ã), após a sua elaboração.	STIE	Dezembro-2025 (dependência da A34)
A36. Atualizar a Carta de Serviço de 1º grau, estabelecendo a periodicidade de revisão.	SJ com o apoio da CRE	Dezembro-2025

Mecanismo: Detecção

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
A1. Identificar processos de trabalho e sistemas informatizados que controla suas atividades suscetíveis a casos de fraude e corrupção.	SAOF, SGP, SJ e STIE	Dezembro-2025
A2. Estabelecer sinais de alerta para os processos de trabalho de maior criticidade e respectivos sistemas dentre os identificados na ação A1.	SAOF, SGP, SJ e STIE	Março-2026
A3. Identificar os indicadores de detecção para possíveis eventos de fraude e corrupção nos sistemas informatizados dos processos de trabalho de maior criticidade.	SAOF, SGP, SJ e STIE	Dezembro-2025

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
A4. Implementar os indicadores de detecção identificados na Ação A3.	STIE	Março-2026
A5. Estabelecer rotina de encaminhamento do sinal de alerta do evento anormal ao supervisor da atividade, para avaliação e acompanhamento em tempo real das transações.	STIE	Março-2026
A6. Estabelecer sistemática de controles detectivos com a rotina de análise de cruzamento de dados das operações com maior risco de fraude e corrupção.	STIE	Abril-2026
A7. Incluir no sistema de controles detectivos rotina de análise de cruzamento de dados das operações com maior risco de fraude e corrupção.	STIE	Junho-2026
A8. Normatizar o fluxo de denúncias de fraude e corrupção.	Comissão de Ética, OE e ASSINT	Novembro-2025
A9. Incluir evento de capacitação sobre o recebimento e avaliação de admissibilidade de denúncias de fraude e corrupção no PACD do Tribunal, destinado à equipe da Ouvidoria Eleitoral. (AÇÃO PERIÓDICA)	ASSINT, OE e EJERN	Anualmente
A10. Incluir a garantia de anonimato das denúncias de fraude e corrupção no normativo previsto na Ação A8.	Comissão de Ética, OE e ASSINT	Novembro-2025
A11. Incluir a garantia de manutenção das denúncias sigilosas até a decisão definitiva sobre a matéria, no normativo previsto na Ação A8.	Comissão de Ética, OE e ASSINT	Novembro-2025
A12. Estabelecer protocolo para o acolhimento de eventuais denúncias contra a alta administração no normativo previsto na Ação A8.	Comissão de Ética, OE e ASSINT	Novembro-2025
A13. Adequar formulário eletrônico da Ouvidoria para comportar campos que induzam o denunciante a reportar as informações mais importantes (ex. o que está sendo	OE e STIE	Dezembro-2025

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
<p>fraudado/corrompido, quem são os responsáveis, possível motivação, forma de atuação, valor ou bens desviados, datas e onde se pode averiguar a fraude). (PRÁTICA COMPLEMENTAR À AÇÃO A23 DO MECANISMO PREVENÇÃO)</p>		
A14. Prever prazos máximos e critérios para o prosseguimento de investigação da denúncia ou seu descarte no normativo previsto na Ação A8.	Comissão de Ética, OE e ASSINT	Novembro-2025
A15. Estabelecer atividade de avaliação periódica da implementação do plano de combate à fraude e corrupção no processo 'Gestão da Integridade'.	ASSINT	Dezembro-2025
A16. Estabelecer atividade de avaliação periódica da implementação da gestão de riscos no processo 'Gestão da Integridade'.	ASSINT	Dezembro-2025
A17. Propor a inserção da responsabilidade dos respectivos gestores de avaliar periodicamente os controles internos adotados para evitar fraude e corrupção nas principais atividades do Tribunal.	AGE	Novembro-2025
A18. Prever atividade de revisão e atualização periódicas do Código de Ética.	GT Código de Ética	Setembro-2025
A19. Prever atividade de avaliação periódica da regularidade e da eficácia da comunicação dos valores e princípios da organização.	GT Código de Ética	Setembro-2025
A20. Prever atividade de avaliação periódica do gestor em receber manifestações e adotar providências.	GT Código de Ética	Setembro-2025
A21. Prever atividade de avaliação periódica da apuração e aplicação de sanções relativas aos desvios éticos e de integridade.	GT Código de Ética	Setembro-2025
A22. Incluir no plano anual de atividades de auditoria interna avaliações periódicas dos controles contra fraude e corrupção.	AUDI	A cada 2 anos

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
A23. Inserir comparativo entre auditorias planejadas e realizadas na área de fraude e corrupção no relatório anual de atividades (dependência de realização da Ação A21).	AUDI	A cada 2 anos
A24. Propor a forma de divulgação de informações sensíveis em relatórios de fraude e corrupção (ex. que possam expor a organização, pessoas físicas, jurídicas, gravadas de sigilo etc.), a constar de normativo interno.	AUDI e ASSINT	Novembro-2025
A25. Propor procedimentos que orientam o ajuste das informações dos relatórios de auditorias que tratem de fraude e corrupção para os destinatários apropriados (Polícias, Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladorias Gerais), a contar de normativo interno.	AUDI e ASSINT	Novembro-2025
A26. Propor procedimentos para preservar a integridade das evidências obtidas na elaboração e na divulgação de relatórios que tratem de fraude e corrupção.	AUDI e ASSINT	Novembro-2025
A27. Propor procedimentos para garantir a confidencialidade de informações em seus relatórios que tratem de fraude e corrupção que possam expor auditores, investigadores e investigados em situação de fragilidade.	AUDI e ASSINT	Novembro-2025